



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2011 – Nº 258

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2075, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM ALTA, A SRª ANA PAULA DELABELA MATOS PRADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª ANA PAULA DELABELA MATOS PRADO como membro do Conselho Tutelar de Vargem Alta, no período de **04 de março de 2011 a 05 de setembro de 2011.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04/03/2011.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de março de 2011.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2076, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

NOMEIA A SRª MARCELA DE FREITAS OINHAS NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E PESSOAL – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª MARCELA DE FREITAS OINHAS para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão Administrativa e Pessoal – FC-II, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/03/2011.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de março de 2011.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2077, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS CONFORME GRAU DE GRAVIDADE E VALORAÇÃO DAS MULTAS EM REAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão da constatação de cometimento de infrações ambientais;

DECRETA:

Art. 1º As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas na Lei nº 902, de 30 de dezembro de 2010, serão calculadas com base em relatório elaborado pelo órgão ambiental competente.

§ 1º O relatório a que se refere este artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as tabelas 1 e 2 anexas a este Decreto.

I – o impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B ou C, conforme a magnitude do dano ambiental;

II – o relatório deverá incluir o cálculo do valor da multa aplicada, que levará em consideração as causas de agravamento e atenuação, além de reincidência, se houver.

Art. 2º O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-lo à gravidade da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 3º As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% (dez por cento) para cada atenuante identificada.

Art. 4º Cada agravante identificada implicará no agravamento da pena em 10% (dez por cento).

Art. 5º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de 03 (três) anos, classificada como:

I – **Específica:** cometimento de infração da mesma natureza;

II – **Genérica:** cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único. Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente autuador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recurso pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata este artigo.

Art. 6º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independentemente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente à infração anterior e mesmo que aquela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de março de 2011.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

TABELA 1 – Caracterização de enquadramento das infrações ambientais conforme grau de gravidade	
Classes de infrações	Incisos do artigo 7º da Lei 902/2010
Leve	XIII, XIV, XV, XVII e XVIII.
Média	II, XVI, XXII, XXIV, XXVII, XXVIII e XXIII.
Grave	VI, VII, XI, XX, XXI, XXV, XXVI, XXIX, X, XXXI, XXXII e XXXIII.
Gravíssima	I, III, IV, V, VIII, IX, XII, XIX, XXX e XXXIV.

TABELA 2 – Valoração da Multas (em reais)

Classes de infrações	Grau de Impacto	Irregularidade administrativa	RECURSOS NATURAIS AFETADOS					Outros impactos
			Água	Ar	Solo	Fauna	Flora	
Leve	A	50,00 a 500,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00
		250,00 a 1.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00
		500,00 a 2.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00
Média	B	550,00 a 2.500,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00
		600,00 a 3.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00
		650,00 a 3.500,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00	1.000,00 a 100.000,00
Grave	C	700,00 a 4.000	1.500,00 a 1.500,000,00	1.500,00 a 1.500,000,00	1.500,00 a 1.500,000,00	1.500,00 a 1.500,000,00	1.500,00 a 1.500,000,00	1.500,00 a 1.500,000,00
		750,00 a 4.500	2.500,00 a 2.500,000,00	2.500,00 a 2.500,000,00	2.500,00 a 2.500,000,00	2.500,00 a 2.500,000,00	2.500,00 a 2.500,000,00	2.500,00 a 2.500,000,00
		800,00 a 5.000	3.500,00 a 3.500,000,00	3.500,00 a 3.500,000,00	3.500,00 a 3.500,000,00	3.500,00 a 3.500,000,00	3.500,00 a 3.500,000,00	3.500,00 a 3.500,000,00
Gravíssima	A	850,00 a 5.500,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00
		900,00 a 6.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00
		950,00 a 6.500,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00

Vargem Alta-ES, 10 de março de 2011.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2078, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

EXONERA, A PEDIDO, A SRª ELIZÂNGELA APARECIDA MODOLO PEDRUZZI, OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 0617, de 16 de fevereiro de 2011, a Srª ELIZÂNGELA APARECIDA MODOLO PEDRUZZI, ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar deste Município, nomeada através do Decreto nº 1529, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de março de 2011.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 033/2011

NOMEIA EQUIPE DE REFERÊNCIA TÉCNICA, LOTADA NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Equipe de Referência Técnica, lotada na Vigilância Sanitária, para realizar inspeções de média e alta complexidade, com poder de polícia para realização das ações, composta dos seguintes membros:

- Coordenador: **Potiguar Sant'Anna**;
- Odontólogo: **Renata Brandão C. Vidaure**
- Farmacêutica: **Neuza Maria de Oliveira Freitas**
- Enfermeira: **Hilka Quinelato**
- Médico Veterinário: **Vinicius Fernandes Lima**
- Nutricionista: **Fernanda Fassarella**

Art. 2º Após a publicação desta Portaria, a realização de inspeções sanitárias e o exercício do poder de polícia são funções indelegáveis da Equipe de Referência Técnica da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 201, de 23 de dezembro de 2009.

Vargem Alta-ES, 10 de março de 2011.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



OUVIDORIA - PMVA

DENÚNCIAS, DÚVIDAS,
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

LIGUE:

(28) 3528-1371

EMAIL:

ouvidoria@vargemalta.es.gov.br

**LOCAL DE ATENDIMENTO: CASA DO CIDADÃO
(AO LADO DO DETRAN)**

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
COMUNICAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
ASSISTENCIA SOCIAL

INDON SOLLES DEMARTINI
AGRICULTURA

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

EDINAUDO RABELLO
EDUCAÇÃO

ITALO NICOLI CALEGARIO
MEIO AMBIENTE

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO
SAÚDE

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010
E-mail: orgaooficial@vargemalta.es.gov.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.